ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.462, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a isenção da taxa de locação do Centro Regional de Eventos de Pato Branco - Prefeito Astério Rigon, para entidades, associações e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de caráter filantrópico, cultural, artístico, recreativo ou similares, e que executem políticas de assistência social, esporte, saúde, educação e cultura.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de locação do Centro Regional de Eventos de Pato Branco - Prefeito Astério Rigon, as entidades, associações e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, sediadas no Município, que comprovadamente desenvolvam atividades de caráter:
I - filantrópico;
II - cultural;
III - artístico;
IV - recreativo;
V - ou de natureza similar.
§ 1º A isenção de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente à utilização do espaço para a realização de eventos e projetos voltados ao interesse coletivo, desde que não haja cobrança de ingresso, taxa ou qualquer outra forma de remuneração pelo acesso.
§ 2º A concessão da isenção dependerá de análise e autorização prévia do órgão municipal competente, observada a documentação apresentada e a disponibilidade do espaço.

Art. 2º Poderão beneficiar-se da isenção prevista nesta Lei as entidades que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I - estejam legalmente constituídas e em efetivo funcionamento;
II - não distribuam lucros, dividendos ou quaisquer vantagens de natureza econômica a seus dirigentes, associados ou mantenedores;
III - desenvolvam projetos ou ações nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura;
IV - estejam regularmente cadastradas junto ao órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para a concessão da isenção, os interessados deverão protocolar requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data prevista para o evento, instruído com os seguintes documentos:
I - cópia do estatuto social registrado em cartório;
II - ata de eleição e posse da atual diretoria;

III - cópia dos documentos de identificação do presidente e do tesoureiro da entidade;
IV - declaração de que a entidade não distribui lucros nem realiza atividades com fins lucrativos;
V - justificativa do evento a ser realizado.

Art. 4º A isenção poderá ser revogada, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das exigências legais ou de utilização do espaço para finalidades diversas daquelas autorizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:AF0B5CA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2025. Edição 3348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/